

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA****PROJETO DE LEI N° 98 DE 2026****Institui a Política Estadual de Educação Ribeirinha no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Educação Ribeirinha no Estado de Roraima, com a finalidade de promover o acesso, a permanência e a qualidade da educação destinada às populações ribeirinhas, respeitando suas especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se comunidades ribeirinhas aquelas localizadas às margens de rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água do Estado de Roraima, cuja organização social e modo de vida estejam diretamente relacionados ao ambiente aquático.

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual de Educação Ribeirinha:

- I – Reduzir a evasão escolar nas comunidades ribeirinhas;
- II – Garantir o acesso à educação básica de qualidade;
- III – Promover a valorização da cultura e dos conhecimentos tradicionais das comunidades ribeirinhas;
- IV – Fortalecer a educação contextualizada à realidade local;
- V – Ampliar as oportunidades de qualificação profissional para jovens e adultos ribeirinhos;
- VI – Incentivar o uso de tecnologias educacionais adequadas às comunidades isoladas;
- VII – Promover a inclusão digital e o acesso à informação.

**Art. 4º** A Política Estadual de Educação Ribeirinha observará as seguintes diretrizes:

- I – Respeito à identidade cultural das comunidades;
- II – Valorização dos saberes tradicionais;
- III – Participação da comunidade escolar no planejamento das ações educacionais;
- IV – Promoção da igualdade de oportunidades educacionais;
- V – Integração entre educação, sustentabilidade e cidadania;
- VI – Incentivo à formação continuada dos profissionais da educação que atuam em comunidades ribeirinhas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas a:

- I – ampliar e fortalecer o transporte escolar fluvial;
- II – implantar programas de inclusão digital e acesso à internet nas escolas ribeirinhas;
- III – promover cursos de formação profissional voltados às vocações econômicas locais;
- IV – apoiar projetos pedagógicos relacionados à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

- V – incentivar atividades culturais, esportivas e científicas nas escolas;
- VI – promover programas de alfabetização de jovens e adultos;
- VII – fomentar o uso de tecnologias educacionais para ensino remoto em localidades de difícil acesso;
- VIII – estimular parcerias com universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** Fica instituído o Programa Escola Ribeirinha Conectada, destinado a incentivar ações voltadas à inclusão digital das unidades escolares situadas em comunidades ribeirinhas.

**Art. 7º** O Programa poderá contemplar:

- I – Acesso à internet;
- II – Equipamentos tecnológicos destinados ao processo de ensino-aprendizagem;
- III – Capacitação de professores para utilização de ferramentas digitais;
- IV – Plataformas educacionais voltadas ao ensino híbrido e remoto.

**Art. 8º** O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – Municípios;
- II – Universidades públicas e privadas;
- III – Institutos de educação e pesquisa;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Organismos nacionais e internacionais de apoio à educação.

**Art. 9º** As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima possui inúmeras comunidades ribeirinhas localizadas em regiões de difícil acesso, onde estudantes enfrentam obstáculos relacionados ao transporte escolar, conectividade digital, infraestrutura educacional e acesso a oportunidades de qualificação profissional.

A presente proposta visa instituir uma Política Estadual de Educação Ribeirinha, garantindo que as ações educacionais considerem as peculiaridades geográficas, culturais e socioeconômicas dessas populações, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da cidadania.

A iniciativa encontra amparo nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e a cooperação entre os entes federativos para sua promoção. Também está em consonância com os princípios da Constituição do Estado de Roraima relativos ao desenvolvimento humano, à inclusão social e à valorização das comunidades tradicionais.

O projeto possui caráter programático e autorizativo, estabelecendo diretrizes para políticas públicas sem criar cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, observando a competência legislativa estadual e os entendimentos consolidados do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento das comunidades ribeirinhas de Roraima, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.